



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

LEI nº 680/93, de 13 de abril de 1993.

"Dispõe sobre autorização para desapropriação de área de terra e abrir Crédito Especial no valor de R\$400.000.000,00, para cobertura desta, e dá outras providências".

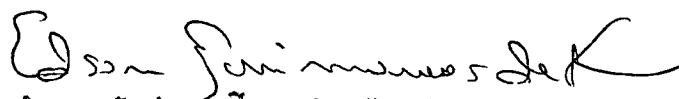
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e do DM, e em especial pelo artigo 3º do Dec-Lei nº 3.365/41, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º = Fica autorizado ao Executivo Municipal, a proporcionar a desapropriação de área de 03 alqueires e 53 litros de terras, de propriedade de Sr. JOANA DA SILVA CHAVES, sita na Zona Urbana desta Cidade, tudo conforme plano e memorial descritivo que fica anexado neste integrante desta, para efetivação e construção de conjunto habitacional naquela setor, com o crescimento e desenvolvimento econômico da nossa cidade.

Artigo 2º = Fica por este também autorizado a abertura de Crédito Especial no valor de R\$400.000.000,00, para cobertura de despesas com a reforma desapropriação, correndo esta por conta da dotação nº 3.0.035.1.00 - Obras para Prédios Públicos em Geral - 41.10 - Obras e instalações, da mesma forma que fica referida importância anual, tudo constante do Orçamento para 1993.

Artigo 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina-Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 1993.


Adonivaldo dos Santos
Prefeito Municipal.